



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Legislativa

OFÍCIO

Número de Referência: OF. SGP n.º 330/2021

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Classificação da cidade de Pindamonhangaba como Município de Interesse Turístico.

Ofício nº 4516/2021/SGL/CC

A Sua Excelência

DEPUTADO CARLÃO PIGNATARI

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP nº 330/2021**, referente aos Projetos de lei n.ºs 288/2017 e 583/2019, que classificam **PINDAMONHANGABA** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT nº 019/2021**, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo e Viagens.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 13 de setembro de 2021.

Marcelle Tiyoko Koyanagui
Dirigente da Assessoria Técnica
Subsecretaria de Gestão Legislativa

Classif. documental

006.01.10.003



CCOFI202100918A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETOS DE LEI Nº 288, de 2017 e 583, de 2019
OBJETO: Classifica Pindamonhangaba como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 17 de agosto de 2021

PARECER GAMT Nº 019/2021

O município de **Pindamonhangaba** pertence à Região Turística Mantiqueira Paulista e possui 164.753 habitantes (SEADE). Importante município do Vale do Paraíba, Pindamonhangaba recebe turistas e visitantes pelo importante patrimônio histórico, além das propriedades rurais existentes no seu território.

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Pindamonhangaba**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

O estudo foi realizado pelo SENAC no período de dezembro de 2017 a fevereiro de 2018, com a aplicação de 427 questionários em 26 pontos da cidade, demonstrando que 78% dos turistas são paulistas, 54% permanecem o final de semana, 21% dos turistas tem como motivação o descanso e 74% utilizam o carro como meio de transporte. Entretanto, o estudo não foi realizado no ano anterior ao pleito. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de hospital, postos de saúde, pronto socorro e atendimento emergencial 24 horas. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – apresentou 22 (vinte e dois) estabelecimentos de hospedagem com 1816 leitos, sendo considerada a capacidade aceitável. **Atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação - indicou 113 (cento e treze) estabelecimentos de alimentação com capacidade para 15.425 pessoas, sendo considerada a capacidade considerável e a qualidade favorável. **Atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Indicou a existência de posto de informação turística com funcionamento diário no Palacete 10 de Julho após o período da pandemia da COVID-19, assim como um portal de turismo, devendo este ser melhor destacado no site da prefeitura. **Atendeu ao requisito.**





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atendeu ao requisito apresentando índice de 99% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99% no que se refere à coleta de resíduos sólidos, conforme informado no material encaminhado.

V - Atrativos Turísticos

O GAMT verificou vocação expressiva no **Turismo Cultural** com importante patrimônio histórico, como o Palacete Visconde de Palmeira, Palácio Dez de Julho, Museu Histórico; e o **Turismo Rural** com as várias propriedades rurais. Agregam a estes segmentos, o **Turismo de Aventura** com paraquedismo, paraplanagem, escalada; e o **Turismo Religioso** como a Fazenda Nova Gokula. **Atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Instituído pela Lei Municipal 59/2018, apresenta diagnóstico, análise SWOT, prognóstico e projetos. **Atendeu ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 6122/2018, de caráter deliberativo e consultivo, e as respectivas atas de acordo com a Lei 1261/2015. **Atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Pindamonhangaba cumpre os requisitos** estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GAMT manifesta-se pela aprovação dos PLs 288/2017 e 583/2019** para que Pindamonhangaba seja classificado como Município de Interesse Turístico.

Jarbas Favoretto.

Jarbas Favoretto

Márcia Azeredo

Márcia Azeredo

Vanilson Fickert

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Turismo e Viagens
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

Despacho

Assunto: Município de Interesse Turístico - MIT- cidade Pindamonhangaba

Prezados,

Em atendimento à solicitação contida no ofício SGP n.º 330/2021 do então Secretário Geral Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Senhor Rodrigo Del Nero, que trata da solicitação de análise dos documentos, a fim de classificar como de Interesse Turístico o Município de Pindamonhangaba nos termos dos PL's 288/2017 e 583/2019, encaminho parecer do Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT(fl. 18 e 19).

São Paulo, 09 de setembro de 2021.

Wagner Seian Hanashiro
Chefe de Gabinete
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO



Classif. documental	006.01.10.004
---------------------	---------------

